

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 557

"INTRODUZ DISPOSITIVOS Á LEI Nº 536 DE
12/9/68, SOBRE TAXA DE LICENÇA PARA -
LOCALIZAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam introduzidas na Lei nº 536, de 12/9/68,
que se refere a taxa para renovação de licença para localização, as mo-
dificações constantes dos seguintes artigos:-

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, com área super-
ior a 50 (cinquenta) metros quadrados, que não possuem estoque ou que
mantiverem estoque reduzido, proporcionalmente a área do estabelecimen-
to, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por centos) do valor da t-
xa para renovação de licença para localização.

Art. 4º - Fica estabelecido em 150 (cento e cinquenta metros quadrados
o teto máximo de área de piso útil para efeito de calculo da
taxa de renovação de licença para localização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de
1.969, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de dezembro de 1.968


Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 30 de dezembro de 1.968.



Fernando de Paiva Sampaio
Secretário-particular